



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 01, DE DEZEMBRO, DE 2025

PROCESSO Nº 413 / 1 / 2025

ALTERA O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na Reunião de 01/12/25

[Assinatura]
Presidente

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO I da Lei Complementar nº 56, de 27 de dezembro de 2023, com relação ao cargo de Médico Psiquiatra ou com Especialização em Saúde Mental e ao cargo de Artesão, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO CAPS I

NOMENCLATURA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	REQUISITOS
Médico Psiquiatra ou com Especialização em Saúde Mental do CAPS	02	20h	R\$ 13.250,00	- Curso Superior em Medicina, reconhecido pelo MEC; - Registro no Conselho de Classe; - Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Psiquiatria ou Residência Médica em Psiquiatria ou Especialização em Saúde Mental com carga horária mínima de 360 horas.
...	...	...	...	...
Artesão do CAPS	01	40h	R\$ 3.039,00	- Ensino Médio Completo; - Curso de capacitação na área de atuação do cargo com carga horária mínima de 60 horas ou Experiência comprovada na área de atuação do cargo por, no mínimo, seis meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 1º de dezembro de 2025.

[Assinatura]
Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei complementar, cuja aprovação é extremamente necessária para o Município, tendo em vista que a presente proposição visa corrigir o número de vagas e a carga horária exigida para os profissionais ocupantes dos cargos de Médico Psiquiatra ou com Especialização em Saúde Mental (passou de 1 vaga para 2 vagas de forma a atender ao requisito de 40 horas de carga horária semanal) e de Artesão do CAPS (passou de 30 horas para 40 horas semanais, com aumento proporcional do vencimento, atendendo ao requisito da carga horária semanal exigida), nos termos da deliberação CIB-SUS/MG nº 3.794, de 19 de abril de 2022, bem como das Portarias do Ministério da Saúde nº 336, de 19 de fevereiro de 2002 e nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.

Neste ínterim, esta Administração, visando evitar o risco de se reduzir o repasse mensal do Ministério da Saúde ao município para o programa do CAPS I, submete o presente projeto de lei complementar a apreciação de V. Exas., no intuito de adequar a legislação municipal às instruções normativas que regulamentam os serviços dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do país.

Sendo assim, esperamos e confiamos que essa Colenda Casa Legislativa, sempre interessada na efetividade e eficiência dos serviços da Administração Pública, aprove o presente projeto na sua redação original, visando garantir a qualidade, continuidade e efetividade dos serviços realizados no âmbito do CAPS I.

Por fim, reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Resplendor/MG, 1º de dezembro de 2025.

Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Objeto: Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 56, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I do município de Resplendor/MG e dá outras providências.

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025, e está compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

Resplendor, 1º de dezembro de 2025.

Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Carlos Elias Rocha Pires, Contador Geral do Município de Resplendor, CRC - MG 43.596, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **CERTIFICO** para fins de Criação e Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17).

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2025(R\$)	2026(R\$)	2027 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	41.846,44	43.938,76	46.135,69
Encargos Sociais (Patronal)	8.787,75	9.227,13	9.688,49
Valor Total	50.634,19	53.165,89	55.824,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2025	97.503.314,51	42.831.722,22	43,92%
2026	97.503.314,51	42.884.888,11	43,98%
2027	97.503.314,51	42.940.712,29	44,04%

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Resplendor (MG), 01 de dezembro 2025.



Carlos Elias Rocha Pires
Contador Geral do Município
CRC/MG 43.596



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 376/2025/GAB/PREF

Resplendor, 1º de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo I, da Lei Complementar n.º 56, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I do município de Resplendor/MG e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho, por meio deste, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo I, da Lei Complementar n.º 56, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I do município de Resplendor/MG e dá outras providências.

As razões que fundamentam a presente proposta encontram-se expostas na respectiva justificativa que acompanha o referido projeto.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação

Certo da atenção e do compromisso desta Egrégia Casa Legislativa, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nemias Martins de Souza
Prefeito

Expediente	____/____/____
Presidente	

Lido na Reunião de	____/____/____
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR - MG	
Recebemos em	
01	12 / 2025
RESPONSÁVEL	
Aginaldo Gröner Júnior Diretor Geral Câmara Municipal de Resplendor	